

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000082/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/01/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001146/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.100475/2021-72
DATA DO PROTOCOLO: 14/01/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13621.120454/2020-92
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/12/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, CNPJ n. 17.454.711/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JORGE EUGENIO NETO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **os empregados de todas as empresas de prestação de serviços a terceiros em asseio, conservação, higienização, faxina (serventes), copa, desinsetização, limpeza de fossas, caixas d'água, caixas de gorduras, limpeza de vidraçarias e necrópoles, jardinagem e manutenção de áreas verdes, portaria, zeladoria, recepção e vigia, inclusive os empregados em serviços administrativos das referidas empresas e dos cabineiros (ascensoristas), independentemente do cargo ou função que ocupem (exceto os de categorias diferenciadas por lei), com abrangência territorial em Belo Horizonte/MG.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de **1º de janeiro de 2021**, os empregados abrangidos pelo presente termo aditivo à convenção coletivo de trabalho não poderão receber salário inferior aos pisos abaixo discriminados:

A	Piso salarial mínimo da classe	R\$	1.232,22
----------	--------------------------------	-----	----------

B	Serviços Gerais, Contínuo ou office-boy	R\$	1.232,22
C	Auxiliar Administrativo, Auxiliar de RH, Auxiliar de Finanças	R\$	1.248,20
D	Assistente Administrativo, Assistente de RH, Assistente de Finanças	R\$	1.390,81
E	Assistente Comercial	R\$	1.248,20
F	Promotor Comercial	R\$	1.390,81
G	Auxiliar de Controlador de Pragas	R\$	1.317,80
H	Assistente de Controlador de Pragas	R\$	1.463,85
I	Controlador de Pragas	R\$	1.583,63
J	Encarregado de Controlador de Pragas	R\$	1.833,50
K	Supervisor de Controlador de Pragas	R\$	2.004,64

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados que exercem a função de Assistente Comercial ou Promotor Comercial (letras E e F), farão jus a comissão/gratificação, cujos valores serão estabelecidos diretamente entre a empresa e os empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, as partes convenientes ajustam que, a partir **01.01.2021**, as empresas ficam obrigadas a conceder Ticket Alimentação/Refeição, no valor mínimo de **R\$ 21,63 (vinte e um reais e sessenta e três centavos)**, por dia efetivamente trabalhado e, a partir de **01.07.2021**, no valor mínimo de **R\$ 22,28 (vinte e dois reais e vinte e oito centavos)**, por dia efetivamente trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício a que se refere o *caput* da presente cláusula só se aplica para as hipóteses das jornadas ali previstas. Caso o trabalhador exerça suas atividades para tomadores distintos, mediante o cumprimento de jornadas inferiores àquelas acima aludidas, ainda que, mediante o seu somatório, o total de horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, este não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação/Refeição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até **20% (vinte por cento)** do valor do benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para aqueles trabalhadores que já recebem o referido benefício em função das particularidades contratuais contraídas junto a tomadores de serviços, seja em valor inferior, igual ou superior ao ora pactuado, continuarão a percebê-lo nas mesmas condições asseguradas anteriormente à celebração do presente instrumento, aplicando-se a estes o índice de correção no percentual de **3% (três por cento)**, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior ao valor estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no *caput* desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

PARÁGRAFO SEXTO – Em se tratando de contratos cujo faturamento do Ticket Alimentação/Refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas comprovarão para seus contratantes o fornecimento do benefício, mediante apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2021

As demais cláusulas firmadas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente entre o SINDEAC e o SEAC/MG, número de registro no **MTE: MG003935/2020**, permanecem inalteradas.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - APLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, aplica-se somente a categoria dos empregados em **EMPRESAS CONTROLADORAS DE PRAGAS URBANAS, cuja atividade principal (conforme CNAE 8122-2/00) seja a imunização e controle de pragas urbanas**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

PAULO ROBERTO DA SILVA

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST. SERV. EM
ASSEIO, CONS. HIGIENE, DESINFEST. PORTARIA, VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE**

JORGE EUGENIO NETO

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MG

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.